

Ata n.º 7

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, pelas quinze horas, reuniu por videoconferência, o Júri do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador com ou sem vínculo de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal Não Docente, destinado ao exercício de funções no Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, na carreira e categoria de técnico superior para executar funções de Técnico de Serviço Social: Técnico de Mediação Intercultural + Técnico de Animação + Técnico de Mediação Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto na sequência do despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso (CAP), de 22/04/2026, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 4240-C/2026, de 31/03/2026, da Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 63, de 31/03/2026 com a presença dos seguintes membros do Júri:

Presidente - Mário Augusto de Velaço Lopes;

1.º Vogal suplente— Susana Isabel Lucas Garnacha Varela ;

2.º Vogal suplente – Lúdia Maria Eufrásio Pereira .

A reunião, tem como único ponto da ordem de trabalhos a apreciação e deliberação sobre a reclamação/pronúncia apresentada pelo candidato **Nuno Miguel Monteiro Gonçalves** em sede de exercício do direito de audiência dos interessados, relativamente ao **Projeto de Lista de Ordenação Final**, nos termos dos artigos 23.º e 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo.

O Júri tomou conhecimento do formulário de audiência dos interessados submetido pelo candidato em 25 de agosto de 2026, no qual contesta a pontuação atribuída na Avaliação Curricular (36 pontos), a classificação da Entrevista de Avaliação de Competências (16,80 valores) e questiona a capacidade técnica da composição do Júri.

Após debate e análise pormenorizada dos argumentos aduzidos, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1. Quanto à Avaliação Curricular (36 pontos)

- Alegação do candidato: O candidato contestou a atribuição de 36 pontos, invocando a sua experiência comprovada na função.
- Análise do Júri: O tempo de serviço comprovado pelo candidato (situado no intervalo entre 5 e 10 anos) foi devidamente enquadrado no escalão correspondente a mais de 5 e até 10 anos de experiência profissional, ao qual corresponde a nota de 18 valores, segundo a grelha de avaliação fixada na Ata n.º 1 (de 23 de abril de 2026) publicitada no site do Agrupamento. Dado que o parâmetro Experiência Profissional tem um fator

de ponderação igual a 2, a valoração final resultou em 36 pontos ponderados ($18 \times 2 = 36$).

- Deliberação: O Júri deliberou indeferir a alegação, porquanto a pontuação de 36 pontos reflete a aplicação correta da classificação máxima do respetivo escalão e da ponderação fixada, não existindo qualquer erro de cálculo ou de aplicação dos critérios. Mantém-se inalterada a pontuação.

2. Quanto à Entrevista de Avaliação de Competências (16,80 valores)

- Alegação do candidato: O candidato manifestou discordância face à classificação de 16,80 valores, alegando ter respondido com exemplos práticos e reais.
- Análise do Júri: Os parâmetros e grelhas de pontuação da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) foram previamente estabelecidos na Ata n.º 1 publicitada no site do Agrupamento e notificados os candidatos através da Informação n.º 2. A nota dada (16,80 valores) reflete um desempenho "Muito Bom", situado acima do padrão médio exigível. A atribuição da nota máxima (20,00 valores) pressupõe o cumprimento integral de descritores específicos com propostas inovadoras, antecipação sistemática de cenários complexos e impacto excecional em todos os comportamentos observáveis.
- Deliberação: O Júri deliberou indeferir a alegação, reiterando que atuou no âmbito do seu juízo técnico e discricionário com base em critérios estritos, objetivos e uniformes para todos os candidatos, sem sobrelevar a valoração subjetiva do próprio candidato. Mantém-se a classificação de 16,80 valores.

3. Quanto à Capacidade Técnica da Composição do Júri

- Alegação do candidato: O candidato questionou a capacidade técnica dos membros do Júri para avaliar candidatos na área das Ciências Sociais.
- Análise do Júri: A constituição do Júri cumpre integralmente o estipulado nos artigos 8.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não exigindo a lei nem o aviso de abertura formação académica específica de todos os membros na área científica do posto de trabalho. A previsão no aviso de abertura quanto à participação de um técnico habilitado constituía uma faculdade legal e não uma obrigação vinculativa. Foram encetadas diligências junto de técnicos convidados, cuja colaboração se revelou impossível por indisponibilidade dos mesmos. Perante tal impossibilidade objetiva, o Júri assegurou a aplicação da EAC com estrito cumprimento dos princípios

Agência para Gestão do Sistema Educativo
Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso – 170070

da igualdade de tratamento, imparcialidade e transparência, aplicando a mesma grelha e guião a todos os candidatos.

- Deliberação: O Júri deliberou indeferir a alegação, uma vez que não foi demonstrado qualquer vício procedimental, prejuízo concreto ou violação dos princípios reguladores da atividade administrativa.

4. Deliberação Final do Júri

Em face do indeferimento de todos os pontos da reclamação apresentada, o Júri deliberou manter inalterados a classificação, a pontuação e o posicionamento do candidato Nuno Miguel Monteiro Gonçalves no Projeto de Lista de Ordenação Final.

Mais deliberou o Júri notificar o candidato do teor da presente deliberação por correio eletrónico e proceder à homologação e posterior publicação da Lista de Ordenação Final do procedimento concursal, nos termos legais aplicáveis.

Assinado por: **Mário Augusto de Velasco Lopes**
Num. de Identificação: 08048902
Data: 2026.08.28 08:13:14+01'00'



do Júri,

(Mário Augusto de Velasco Lopes)

1ª Vogal Suplente,

(Susana Isabel Lucas Garnacha Varela)

2ª Vogal Suplente,

(Lídia Maria Eufrásio Pereira)